

Lei 649/99.



ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 99

Processo N.º 26

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei N.º 519/99, de 29 de Novembro de 1999

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - Ce.

DATA DO DOCUMENTO - 29 de Novembro de 1999.

REMETENTE - Sm. Prefeito Municipal - José Chaves Guenneimo

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal

OBSERVAÇÕES - Autoniza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte



De pai para filho o  
progresso de Tabuleiro

## MENSAGEM Nº 006/99

Tabuleiro do Norte, 29 de novembro de 1999

Senhor Presidente,

Atendendo o interesse público, encaminhamos para tramitação nessa Casa Legislativa as proposições abaixo:

- a) Projeto-de-Lei Nº. 519/99, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens que indica;
- b) Projeto-de-Lei Nº. 520/99, que autoriza concessão de ajuda a Francisco de Aquino.

Os projetos em pauta são de real interesse público. No que diz respeito a alienação de bens, acrescentamos que os mesmos estão em estado imprestável e sua recuperação torna-se inviável quanto ao custo, como também a atuação destes bens para o serviço público não seria satisfatório. O projeto que concede ajuda ao Senhor Francisco de Aquino é uma forma de colaborar com a convalescença de um cidadão, acidentado no exercício de suas atividades, porém descredenciado de qualquer benefício previdenciário.

Atenciosamente,

**José Chaves Guerreiro**

- Prefeito Municipal -

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **JOSÉ ROSENDO FREIRE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

  
CARLITO RODRIGUES SILVA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL

02-12-99



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte



De pai para filho o  
progresso de Tabuleiro

PROJETO DE LEI Nº 519/99,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que indica.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, sob a forma de leilão, os bens especificados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, 29 de novembro de 1999.

**JOSÉ CHAVES GUERREIRO**  
Prefeito Municipal

  
CARLITO RODRIGUES SILVA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL

02.12.99



ESTADO DO CEARÁ


# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte



De pai para filho o  
progresso de Tabuleiro

ANEXO 1  
PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 519/99

N.O	MARCA/MODELO	ANO	COR	PLACAS	ESPÉCIE
01	Massey-Fergusson/290	-	Vermelha	-	Trator de pneu
02	Madal/20-2R	-	Amarela	-	Scraper Agrícola
03	Chevrolet C-60	-	Branco	-	Caminhão c/ tanque Sugador
04	Mercedes Benz	1980	Branco	HUF-5760	"0 364"
05	Volkswagen	1998/99	Branca	HVU-8509	Pas/Automóvel/Parati
06	Diversas	-	-	-	Pirâmide de sucatas de materiais e equipamentos, composta de: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ 01 Central Única de Telefone(mod. antigo – 50 ramais) marca TELEQUIPO;</li><li>▪ Diversos aparelhos telefônicos;</li><li>▪ 01 Nobreak marca MICROSOL – Stay 500;</li><li>▪ 01 Mimeógrafo manual marca COPIATIC;</li><li>▪ Copiadora de marca TRIUNFO;</li><li>▪ 01 Máquina de somar, manual, marca OLIVETTI;</li><li>▪ 01 Aparelho de Fax-Smile marca PANASONIC, mod. KX-F-50.</li><li>▪ 02 fogões de 02 bocas, sem botijão;</li><li>▪ Sucatas de 02 cadeiras;</li></ul>

  
CARLITO RODRIGUES SILVA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL

02.12.99



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de  
**Tabuleiro do Norte**



De pai para filho o  
progresso de Tabuleiro

PROJETO DE LEI Nº 519/99,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**


Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, sob a forma de leilão, os bens especificados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, 29 de novembro de 1999.

  
**JOSÉ CHAVES GUERREIRO**  
Prefeito Municipal

  
CARLITO RODRIGUES SILVA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL

02.12.99



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

De pai para filho o  
progresso de Tabuleiro

## ANEXO 1 PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 519/99

N.O	MARCA/MODELO	ANO	COR	PLACAS	ESPÉCIE
01	Massey-Ferguson/290	-	Vermelha	-	Trator de pneu
02	Madal/20-2R	-	Amarela	-	Scraper Agrícola
03	Chevrolet C-60	-	Branco	-	Caminhão c/ tanque Sugador
04	Mercedes Benz	1980	Branco	HUF-5760	"0 364"
05	Volkswagen	1998/99	Branca	HVU-8509	Pas/Automóvel/Parati
06	Diversas	-	-	-	Pirâmide de sucatas de materiais e equipamentos, composta de: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ 01 Central Única de Telefone(mod. antigo – 50 ramais) marca TELEQUIPO;</li><li>▪ Diversos aparelhos telefônicos;</li><li>▪ 01 Nobreak marca MICROSOL – Stay 500;</li><li>▪ 01 Mimeógrafo manual marca COPIATIC;</li><li>▪ Copiadora de marca TRIUNFO;</li><li>▪ 01 Máquina de somar, manual, marca OLIVETTI;</li><li>▪ 01 Aparelho de Fax-Smile marca PANASONIC, mod. KX-F-50.</li><li>▪ 02 fogões de 02 bocas, sem botijão;</li><li>▪ Sucatas de 02 cadeiras;</li></ul>

  
CARLITO RÓDI  
SECRETÁRIO  
CÂMARA MUNICIPAL

02.12.99



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSOS N<sup>o</sup>s 026, 027, 028, 029 e 030/99.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.  
PARECER N<sup>o</sup> 012/99.

ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS N<sup>o</sup>s 519, 520, 010, 011 e 012/99.

Versam os presentes autos sobre os Projetos de Leis de n<sup>o</sup>s 519 e 520/99, oriundos do Poder Executivo Municipal, e, 010, 011 e 012/99, oriundos do Poder Legislativo, que tratam de matérias de extrema relevância para o Município de Tabuleiro do Norte.

Analisando o Projeto n<sup>o</sup> 519/99, de 29 de novembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que indica, esta Relatoria entendeu que o procedimento é legal, pois são bens que se encontram em estado imprestável, tornando-se para este Poder Público inviável a sua recuperação.

Com relação ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 520/99, que concede ajuda financeira que indica e dá outras providências, diz respeito a concessão pelo Poder Executivo Municipal de uma ajuda financeira ao Senhor Francisco de Aquino, vítima de acidente de trabalho, que se encontra desprovido de condições financeiras para arcar com o atendimento médico-hospitalar.

Com respeito ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 010/99, de 29 de novembro de 1999, de autoria do Vereador Celínio Nogueira Barros, trata da regulamentação do serviço de mototáxi em nosso município, alterando dispositivos da Lei Municipal n<sup>o</sup> 553/97, de 09 de abril de 1997, com vistas a proporcionar alguns benefícios aos permissionários deste serviço.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9**

*“Respeito ao Povo”*

No que se refere ao Projeto de Lei nº 011/99, de 30 de novembro de 1999, de autoria do Vereador Celínio Nogueira Barros, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiência pública para o fim que indica e dá outras providências, objetiva levar a discussão aos mais diversos segmentos da sociedade civil organizada, no que se refere a elaboração do orçamento do nosso município, fortalecendo a participação da comunidade no processo. A proposição se fundamenta no inciso III do § 2º do Art. 55 da Constituição Estadual, bem como ainda no § 1º do Art. 1º deste mesmo diploma legal.

A Constituição Federal em seu Art. 58, § 2º, II, “in verbis”, acrescenta:

“Art. 58 - .....  
§ 2º - .....  
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil”.

É o que dispõe ainda o inciso XII do Art. 39 do Regimento Interno desta Casa.

Finalmente, com referência ao Projeto de Lei nº 012/99, de 01 de dezembro de 1999, de autoria do Senhor Presidente da Câmara, Vereador José Rosendo Freire, que considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Mantenedora do Cemitério São Francisco de Assis e dá outras providências, trata-se do reconhecimento ao trabalho desenvolvido por esta entidade na manutenção do Novo Cemitério de nossa cidade, habilitando-a com isso a receber ajuda financeira e/ou subvenções por parte do Poder Público.

Analisando minuciosamente todas essas proposições, esta Relatoria concluiu que não foram feridos quaisquer dispositivos legais, quer sejam das Constituição Estadual e Federal, ou mesmo da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Poder Legislativo.




ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, encaminha o Projeto de Lei nº 519/99, de 29 de novembro de 1999, para a manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 79, § 3º, e 80, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 06 de dezembro de 1999.

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR **CELÍNIO NOGUEIRA BARROS**  
Presidente da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final.

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 026 e 027/99.

RELATOR: VEREADOR CELÍNIO NOGUEIRA BARROS.

PARECER Nº 004/99.

ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS Nºs 519 e 520/99, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Versam os presentes autos sobre os Projetos de Leis de nºs 519 e 520/99, datados de 29 de novembro de 1999, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

As matérias ora em exame estão amparadas sob o ponto de vista legal, podendo o Plenário desta Casa Legislativa referendá-las, uma vez que é competência do Poder Executivo encaminhar projetos de leis dispendo sobre matérias financeiras e orçamentárias.

O Projeto de Lei nº 519/99, que autoriza o Poder Executivo alienar os bens que indica, se refere a autorização para o Executivo proceder a venda, sob a forma de leilão, de bens que já não têm mais condições de uso. Desta forma, entende esta Relatoria não haver qualquer prejuízo de ordem financeira para os cofres municipais, dada a inviabilidade de recuperação dos referidos bens.

Quanto ao Projeto de Lei nº 520/99, que concede ajuda financeira que indica e dá outras providências, a legislação pertinente à matéria atribui ao Prefeito Municipal a competência para propor matérias desta natureza, cabendo ao Plenário da Câmara referendar ou não a matéria.

Assim, analisando as referidas proposições, opina esta Relatoria ser de bom alvitre submetê-las à apreciação do Plenário, com a sua recomendação favorável desta Relatoria.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Respeito ao Povo"*

SESSÃO Ordinária DO DIA 10 DE Novembro DE 1999  
 REFERENTE a 1ª discursão e votação ao Projeto de lei N° 519/99, de 29 de Novembro de 1999.

OBSERVAÇÕES: Autoniza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que indica.

**VEREADORES**

**VOTO**

	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA	+			
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				
13. NAIR LEONALDO DE LIMA				
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

**RESULTADO:**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Respeito ao Povo"*

SESSÃO Extraordinária DO DIA 10 DE dezembro DE 199 9  
 REFERENTE a 2ª discussão e votação ao Projeto de Lei N: 519/99, de 29 de Novembro de 1999.

OBSERVAÇÕES: AutORIZA o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que indica.

**VEREADORES**

**VOTO**

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA	+			
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				
13. NAIR LEONALDO DE LIMA				
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

E/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)

*"Respeito ao Povo"*


EMENDA ADITIVA Nº 001/99

Ao Projeto de Lei nº 519/99, de 29 de novembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a alienar os bens que indica.

Inclua-se, onde couber, o Art. 3º que se segue:

Art. 3º - Os valores arrecadados com a venda dos referidos bens, serão destinados ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 10 de dezembro de 1999.

  
\_\_\_\_\_  
CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Vereador

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Respeito ao Povo"*

SESSÃO Ordinária DO DIA 10 DE Dezembro DE 199 9  
REFERENTE única votação da Emenda Adetiva ao Projeto de lei N.º  
519/99, de 29 novembro 1999.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens  
que indica

**VEREADORES**

**VOTO**

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA	+			
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				
13. NAIR LEONALDO DE LIMA				
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO: